

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 63/2022  
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2022

ADITIVO DE CONTRATO nº 01/2024

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, o Município de São Pedro das Missões-RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 04.229.729/0001-95, sito a Rua 13 de maio, centro na cidade de São Pedro das Missões/RS, neste ato representado pelo **Prefeito ANTÔNIO REGINALDO FERREIRA DA SILVA**, CPF nº 815.336.400-68, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa e a empresa **ENGECON CERVI LTDA**, inscrita no CNPJ nº **04.572.217/0001-27**, com sede na AV. SÃO JOÃO BATISTA S/N, no município de NOVO BARREIRO, representada neste ato pelo **Sr. LUCAS LUCIANO CERVI**, CPF nº 016.386.160-94, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, em conformidade com os artigos 124, 125 e 126 da Lei Federal nº 14.133/2021, e condições estabelecidas na **Tomada de Preços nº 06/2022**, constante do **Processo Licitatório nº 63/2022** e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PERÍODO PARA EXECUÇÃO**

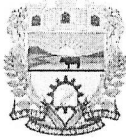
O presente TERMO ADITIVO de contrato tem por objeto o Reequilíbrio econômico-financeiro de acréscimo quantitativo da obra, bem como reajuste de valor, conforme previsão legal, para pavimentação de mais 5.600 m<sup>2</sup> (25%) em calçamento com pedras irregulares, em trecho da estrada geral cordilheira Espinilho, Parte de 800 metros lineares do Espinilho em direção à Palmeira das Missões, Incluindo Materiais e mão de obra, sob o regime de empreitada global.

O período para execução do presente Aditivo será de até 6 meses, correspondendo a período suficiente para execução dos trabalhos conforme cronograma físico-financeiro.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REAJUSTADO**

O preço para o presente Aditivo é de **R\$ 327.677,25 (trezentos e vinte e sete mil, seiscentos e setenta e sete reais com vinte e cinco centavos)**, sendo o valor de R\$ 317.315,98 relativo a Aditivo de quantitativo e R\$ 10.361,27 relativo a reequilíbrio do valor pelo índice INCC – Índice Nacional de Custo da Construção.

**§ único** – As partes acordaram que para o reequilíbrio de do valor será aplicado o índice INCC por ser este mais vantajoso para o Poder Público Municipal, já que o IPCA no período foi de 4,6835% enquanto o INCC foi de 3,2653%.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Demais disposições seguirão o Contrato inicial firmado entre as partes, ficando eleito o Foro da Comarca de Palmeira das Missões - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SÃO PEDRO DAS MISSÕES – RS, 29 de Janeiro de 2024.

ANTONIO  
REGINALDO  
FERREIRA DA SILVA:  
81533640068

Assinado digitalmente por ANTONIO REGINALDO FERREIRA DA SILVA 81533640068  
DNC-IBR, O-ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=22949096000171, OU=presencial, CN=ANTONIO REGINALDO FERREIRA DA SILVA 81533640068  
Razão: I am the author of this document  
Localização A sua assinatura aqui  
Data: 2024-01-29 13:52:01  
Foxit PhantomPDF Versão: 9.7.1

ENGECON CERVI  
LTDA:04572217  
000127

Assinado de forma digital  
por ENGECON CERVI  
LTDA:04572217000127  
Dados: 2024.01.29 13:57:52  
-03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES  
Contratante

ENGECON CERVI LTDA  
CNPJ Nº 04.572.217/0001-27  
Contratada

Testemunhas:

NOME:  
CPF Nº :

NOME:  
CPF Nº:

## Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R\$317.315,98 de 12-Dezembro-2022 e 31-Dezembro-2023 pelo índice INCC-DI - Índ. Nac. de Custo da Construção

Valor atualizado: R\$327.677,25

### Memória do Cálculo

Varição do índice INCC-DI - Índ. Nac. de Custo da Construção entre 12-Dezembro-2022 e 31-Dezembro-2023

Em percentual: 3,2653%

Em fator de multiplicação: 1,032653

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Dezembro-2022 = 0,09%; Janeiro-2023 = 0,46%; Fevereiro-2023 = 0,05%; Março-2023 = 0,30%; Abril-2023 = 0,14%; Maio-2023 = 0,59%; Junho-2023 = 0,71%; Julho-2023 = 0,10%; Agosto-2023 = 0,17%; Setembro-2023 = 0,34%; Outubro-2023 = 0,20%; Novembro-2023 = 0,07%.

### Atualização

Valor atualizado = valor \* fator = R\$317.315,98 \* 1,032653

Valor atualizado = R\$327.677,25

### Curiosidades:

#### Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)

## Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R\$317.315,98 de 12-Dezembro-2022 e 31-Dezembro-2023 pelo índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo

Valor atualizado: R\$332.177,59

### Memória do Cálculo

Variação do índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo entre 12-Dezembro-2022 e 31-Dezembro-2023

Em percentual: 4,6835%

Em fator de multiplicação: 1,046835

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Dezembro-2022 = 0,62%; Janeiro-2023 = 0,53%; Fevereiro-2023 = 0,84%; Março-2023 = 0,71%; Abril-2023 = 0,61%; Maio-2023 = 0,23%; Junho-2023 = -0,08%; Julho-2023 = 0,12%; Agosto-2023 = 0,23%; Setembro-2023 = 0,26%; Outubro-2023 = 0,24%; Novembro-2023 = 0,28%.

### Atualização

Valor atualizado = valor \* fator = R\$317.315,98 \* 1,046835

Valor atualizado = R\$332.177,59

### Curiosidades:

#### Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**  
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

**PARECER JURÍDICO**

**ASSUNTOS:** ADITIVO PAVIMENTAÇÃO EM CALÇAMENTO COM PEDRAS IRREGULARES/ADITIVO PAVIMENTAÇÃO EM CALÇAMENTO COM PEDRAS E PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Aportou ao Processo Licitatório n.º 63/2022, Tomada de Preço n.º 06/2022, "MEMORIAL DESCRITIVO", que possui como objetivo de descrever os serviços e materiais a serem empregados na obra de pavimentação, com pedras irregulares em Trecho da Estrada Geral Cordilheira Espinilho, área rural do Município de São Pedro das Missões/RS, num total de 800,00 metros de extensão e 5.600,00 m<sup>2</sup> de área a ser pavimentada.

A justificativa para esse aditivo é que a pavimentação será de grande importância para os moradores da comunidade, pois se trata de uma estrada com tráfego intenso, pois é uma das estradas de ligação aos municípios vizinhos e, ainda, não possui pavimentação, gerando dificuldades de deslocamentos em períodos chuvosos devido a lama, valas e buracos provocadas por enxurradas. A falta de pavimentação impacta também na qualidade de vida dos moradores, pois gera resíduos de poeiras em dias secos.

No mesmo Memorial acostou ART, devidamente assinado por Engenheiro Civil, descrevendo a obra e o serviço a ser realizado, descrevendo data de início e fim da obra, aportando, inclusive, "QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO BDI", "CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO" e "PLANILHA ORÇAMENTÁRIA".

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é realizado abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Embora tenha se estimado inicialmente o quantitativo para atender esta demanda, o quantitativo contratado se revelou insuficiente para tanto, necessitando ser aditivado, segundo requerido pela autoridade competente de forma justificada.

(55) 3617-1141

[www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br](http://www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br)

[pmsaopedro@hotmail.com](mailto:pmsaopedro@hotmail.com) - [gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br](mailto:gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br)

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98323-000 - São Pedro das Missões - RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**  
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

A Lei n.º 14.133/2021 admite a alteração dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas nos artigos 124 e 125 da legislação citada, *in verbis*: "Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; II - por acordo entre as partes: a) quando conveniente a substituição da garantia de execução; b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato. § 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração. § 2º Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do **caput** deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado. Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). Art. 126. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 desta Lei não poderão transfigurar o objeto da contratação".

Considerando toda a fundamentação apresentada acima, pode-se perceber com certa clareza a plena possibilidade de se realizar aditivo de contrato, com fundamento na melhor adequação técnica de seus objetivos, e também por haver necessidade de modificação do valor contratual em decorrência da necessidade de acréscimo de quantitativo do seu objeto, observando, contudo, o limite de até 25% do valor inicial atualizado do respectivo contrato – o qual aparentemente é respeitado no presente caso.

Além disso, o aditivo contratual revela-se aparentemente mais vantajoso ao presente caso, na medida em que se manterá o preço inicialmente contratado, o mesmo contratante que realizou os serviços originários, sendo que se economizará tempo com a não realização de todo um certame para atender a esta finalidade relatada na justificativa apresentada pelo setor técnico do município, estando com respaldo legal para assim se proceder, além do que, ~~revela-se~~ urgente a realização dos serviços.

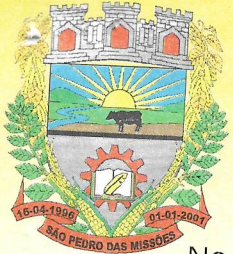
(55) 3617-1141

[www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br](http://www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br)

[pmsaopedro@hotmail.com](mailto:pmsaopedro@hotmail.com) - [gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br](mailto:gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br)

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98323-000 - São Pedro das Missões - RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**  
**UNIDOS AGORA E SEMPRE.**

No que tange aos aspectos formais do procedimento para aditivo de prazo e valor do contrato, observa-se que este atendeu às exigências legais, apresentando a minuta de aditivo em regularidade, por contemplar seus elementos essenciais.

Outrossim, cumpre asseverar que deve ser observado se o Contratado ainda mantém as condições que o tornaram habilitado e qualificado na ocasião da contratação, pela apresentação de certidões de regularidade fiscal, trabalhista e outras constantes do edital, devidamente atualizadas.

Uma vez observadas tais orientações, não subsistem impedimentos à realização do aditivo em análise, sendo plenamente possível a sua formalização nos termos dos fundamentos jurídicos apresentados.

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa assessoria jurídica, podendo ser realizado o Termo Aditivo ao Contrato em relação aos quantitativos requeridos junto à empresa.

Também, esse mesmo parecer visa analisar a questão referente ao pedido de reequilíbrio econômico financeiro, devidamente realizado e protocolado junto a essa municipalidade, pela empresa, ENGECON CERVI LTDA., inscrita no CNPJ n.º 04.572.217/0001-27, celebrado entre o município e a empresa requerente.

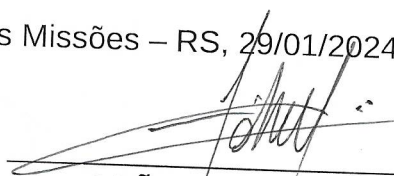
No pedido de reajuste, realizado pela empresa, esta justifica que os valores devem sofrer alteração de valores, isso pelo índice do INCC, anexando planilha, comprovando a elevação dos custos do objeto contratado e elevação dos custos dos produtos no mercado, apontando diferenças do valor originalmente orçado, apontando defasagem e prejuízos financeiros, citando legislação e doutrina para justificar seu pedido.

Salvo entendimento diverso, entendo que o índice a ser usado para haver o reequilíbrio econômico financeiro seja o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Ao analisarmos o pleito, vimos que o mesmo é pertinente, , não havendo óbice para ser concedido o pedido de reajuste, isso tudo para evitar o desequilíbrio contratual.

É, o parecer, salvo melhor juízo.

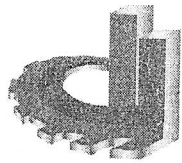
São Pedro das Missões – RS, 29/01/2024.

  
**JOÃO BATISTA PIPI TABORDA**  
**ASSESSOR JURÍDICO**

**João Batista Pipi Taborda**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 55.026  
Município de São Pedro das Missões

(55) 3617-1141

[pmsaopedro@hotmail.com](mailto:pmsaopedro@hotmail.com) - [gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br](mailto:gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br)  
Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98323-000 - São Pedro das Missões - RS



**ENGECON**  
ENGENHARIA E CONSTRUTORA

**Ao Ilmo. Prefeito Municipal de São Pedro das Missões/RS**

**M.D Secretário da Fazenda/ M.D Secretário da Administração**

**Ref: Contrato nº 01/2023 Tomada de preço: 06/2022 Processo Licitatório 63/2023**

**ENGECON CERVI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.572.217/0001-27, sediada na Av. São João Batista, 943, centro, do município de Novo Barreiro/RS, CEP 98338-000, neste ato representada por seu sócio- administrador, **LUCAS LUCIANO CERVI**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da RG-SJS/RS 7101596638, inscrito no CPF sob nº 016.386.160-94, residente e domiciliado a Av. São João Batista, 943, centro, do município de Novo Barreiro/RS, CEP 98338-000, vem por meio deste apresentar:

### **PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

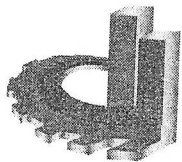
do contrato 22/2022, que faz nos seguintes termos:

#### **1. SÍNTESE DOS FATOS**

A Prefeitura Municipal de São Pedro das Missões/RS, realizou na data de 12 de dezembro de 2022, Licitação Tomada de Preço nº 06/2022, tendo como Objeto: Contratação de empresa com responsabilidade técnica, para execução de PAVIMENTAÇÃO EM CALÇAMENTO COM PEDRAS IRREGULARES EM TRECHO DA ESTRADA GERAL CORDILHEIRA ESPINILHO, ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS. NUM TOTAL DE 3.235,00 METROS DE EXTENSÃO E 22.845,00 M<sup>2</sup> DE ÁREA A SER PAVIMENTADA.

Avenida São João Batista, n.º 943 - Al. 2 - Novo Barreiro - RS  
Fone: (55) 91766745 (55) 96872392  
E-mail: egclucas@hotmail.com





**ENGECON**  
ENGENHARIA E CONSTRUTORA

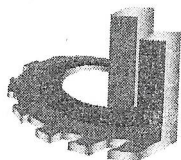
Em apertada síntese, o Contrato Administrativo nº 01/2023, foi assinado em 02 de janeiro de 2023, tendo vigência contratual de 12 (doze) meses, após a assinatura do mesmo, e prazo de execução de 12 (doze) meses a contar do recebimento da autorização de serviço.

Ocorre, que passados mais de 1 (um) ano da assinatura do contrato, o objeto do supracitado, sofreu variações em seu valor, de tal modo que o preço orçado não mais se compactua com o valor de mercado, uma vez que conforme se comprovará na sequência, o valor cotado à época da licitação não supre mais os custos e insumos do contrato.

## **2. DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

Com a finalidade de comprovar o desequilíbrio econômico financeiro e demonstrar a urgente necessidade do reequilíbrio, a requerente anexou planilha de correção pelo INCC-M por período, que comprova a elevação dos custos do objeto contratado e a elevação dos custos dos produtos no mercado, uma vez que originalmente o valor era de **R\$ 317.315,98 (trezentos e dezessete mil, trezentos e quinze reais e noventa e oito centavos)**, assim, devido a inflação que atinge atualmente, o valor para realização da referida obra está em **R\$ 327.677,25 (trezentos e vinte e sete mil, seiscentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos)**, havendo portanto, uma diferença de **R\$ 10.361,27 (dez mil, trezentos e sessenta e um reais e vinte e sete centavos)** do valor originalmente orçado há mais de 1 (um) ano atrás.

Trata-se, de impeditivo para a requerente conseguir dar continuidade ao contrato firmado com a Prefeitura, tendo em vista que o preço originalmente proposto está defasado e conseqüentemente, e a contratada esta suportando prejuízos financeiros.



**ENGECON**  
ENGENHARIA E CONSTRUTORA

Deste modo, resta evidente a necessidade do Reequilíbrio Econômico Financeiro para a manutenção do contrato.

### 3. DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

O reequilíbrio econômico-financeiro encontra-se previsto no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal 8.666/93 e possibilita a alteração contratual com o objetivo de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II – por acordo das partes:

1. d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, **na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.** (Grifo nosso)

Ademais, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, estabeleceu a garantia de norma fundamental ao equilíbrio econômico – financeiro:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]



XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Apesar da norma não prever de forma literal a expressão “equilíbrio econômico-financeiro”, aduz que deve ser mantida “as condições efetivas da proposta, nos termos da lei”.

Neste diapasão, Marçal Justen Filho preceitua que:

A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos **destina-se a beneficiar à própria Administração**. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando não ocorressem o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais.” JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. (São Paulo: ,2018).

Joel de Menezes Niebuhr corrobora o exposto, vejamos:

**“A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. (...) A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...)”** (In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª ed., pg. 895). (Grifo nosso)

A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contratado devem equivaler ao que é pago pela Administração

## Cálculo de correção de valor por índice

Valor ⓘ

R\$ | 317.315,98

Data de início ⓘ

12/12/2022



Data fim ⓘ

31/12/2023



Índice ⓘ

INCC - Índice Nacional de Custo da Con



Limpar

Calcular

Resultado

Valor corrigido

R\$ 327.677,25





**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
**Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul**



**CREA-RS**  
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

**ART Número**  
**12892381**

**Tipo:** OBRA OU SERVIÇO  
**Convênio:** NÃO É CONVÊNIO  
**Participação Técnica:** INDIVIDUAL/PRINCIPAL  
**Motivo:** COMPLEMENTAR ADITIVO  
**Órgão Público**  
**ART Vínculo:** 12252900

**Contratado**  
**Carteira:** RS254591 **Profissional:** DOUGLAS BORBA  
**RNP:** 2220789691 **Título:** Engenheiro Civil **E-mail:** douglas-borba27@hotmail.com  
**Empresa:** NENHUMA EMPRESA **Nr.Reg.:**

**Contratante**  
**Nome:** MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES  
**Endereço:** RUA 13 DE MAIO, S/N **Telefone:** 0 **E-mail:**  
**Cidade:** SÃO PEDRO DAS MISSÕES **Bairro.:** CENTRO **CPF/CNPJ:** 04229729000195  
**CEP:** 98323000 **UF:** RS

**Identificação da Obra/Serviço**  
**Proprietário:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES - RS **CPF/CNPJ:** 04229729000195  
**Endereço da Obra/Serviço:** Estrada GERAL ESPINILHO **CEP:** 98323000 **UF:** RS  
**Cidade:** SÃO PEDRO DAS MISSÕES **Bairro:** INTERIOR  
**Finalidade:** PÚBLICO **Honorários(RS):** 2.000,00  
**Data Início:** 01/02/2024 **Prev.Fim:** 01/07/2024 **Vlr Contrato(RS):** 2.000,00 **Ent.Classe:**

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Projeto	Pistas de Rolamento - Calçamento	5.600,00	M²
Projeto	Pista de Rolamentos - Meio-Fios	1.600,00	M
Projeto	Pistas de Rolamento - Sinalização	5.600,00	M²
Projeto	Meio Ambiente - Licenciamento Ambiental	5.600,00	M²
Orçamento	Pistas de Rolamento - Calçamento	5.600,00	M²
Memorial	Pistas de Rolamento - Calçamento	5.600,00	M²
Fiscalização	Pistas de Rolamento - Calçamento	5.600,00	M²

ART registrada (paga) no CREA-RS em 22/11/2023

S. Pedro das Missões 17/01/24 Local e Data	Declaro serem verdadeiras as informações acima _____ DOUGLAS BORBA Profissional	De acordo _____ MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES Contratante

A AUTENTICIDADE DESTA ART PODE SER CONFIRMADA NO SITE [www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br), LINK SOCIEDADE - ART CONSULTA.



CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO  
OGU

Nº OPERAÇÃO 0 | Nº SICONV | PROPONENTE TOMADOR | APELIDO EMPREENDIMENTO  
RECURSO PF | PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL | PAVIMENTAÇÃO EM CALÇAMENTO COM PEDRAS IRREGULARES

Grau de Sigilo  
#PUBLICO

DESCRIÇÃO DO LOTE  
ADITIVO PAVIMENTAÇÃO EM CALÇAMENTO COM PEDRAS IRREGULARES

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1.	ADITIVO	317.315,98	% Período:	02/24	03/24	04/24	05/24	06/24	07/24	08/24	09/24	10/24	11/24	12/24	01/25
1.1.	PAVIMENTAÇÃO EM CALÇAMENTO COM P	316.320,00	% Período:	24,92%	24,92%	24,92%	25,24%								
1.2.	SINALIZAÇÃO VERTICAL	995,98	% Período:	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%								
<b>Total:</b>		<b>R\$ 317.315,98</b>	% Período:	24,92%	24,92%	24,92%	25,24%								
Período:			%:												
			Repassa:												
			Contrapartida:	79.080,00	79.080,00	79.080,00	80.075,98								
			Outros:												
			<b>Investimento:</b>	<b>79.080,00</b>	<b>79.080,00</b>	<b>79.080,00</b>	<b>80.075,98</b>								
Acumulado:			%:	24,92%	49,84%	74,76%	100,00%								
			Repassa:												
			Contrapartida:	79.080,00	158.160,00	237.240,00	317.315,98								
			Outros:												
			<b>Investimento:</b>	<b>79.080,00</b>	<b>158.160,00</b>	<b>237.240,00</b>	<b>317.315,98</b>								

SÃO PEDRO DAS MISSOES - RS  
Local

quarta-feira, 3 de janeiro de 2024  
Data

**Douglas Borba**  
Engenheiro Civil  
CREA/RS 254591  
CPF 041.424.520-29

Responsável Técnico  
Nome: DOUGLAS BORBA  
CREA/CAU: 254591  
ART/RRT:



**PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**  
Orçamento Base para Licitação - OGU

Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV RECURSO	PROPRIETÁRIO / TOMADOR	APÉLIDO DO EMPREENDIMENTO	Grau de Sigilo #PUBLICO
LOCALIDADE SINAPI PORTO ALEGRE	DATA BASE 09-22 (DES.)	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES - RS	ADITIVO PAVIMENTAÇÃO EM CALÇAMENTO COM PEDRAS IRREGULARES	
		DESCRIÇÃO DO LOTE	MUNICÍPIO / UF	
		ADITIVO PAVIMENTAÇÃO EM CALÇAMENTO COM PEDRAS IRREGULARES	SÃO PEDRO DAS MISSÕES - RS	
			BDI 1	BDI 2
			26,91%	15,00%
			BDI 3	
				0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
<b>ADITIVO PAVIMENTAÇÃO EM CALÇAMENTO COM PEDRAS IRREGULARES</b>									
1.			<b>ADITIVO PAVIMENTAÇÃO EM CALÇAMENTO COM PEDRA IRREGULAR SOB COLCHÃO DE ARGILA</b>						<b>317.315,98</b>
1.1.			<b>PAVIMENTAÇÃO EM CALÇAMENTO COM PEDRA IRREGULAR SOB COLCHÃO DE ARGILA</b>						<b>317.315,98</b>
1.1.1.	SINAPI	100576	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF. 11/2019	M2	5.600,00	1,89	BDI 1	2,40	13.440,00
1.1.2.	Composição	2	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA IRREGULAR DE BASALTO SOBRE COLCHÃO DE ARGILA, e = 15cm	M2	5.600,00	36,88	BDI 1	46,80	262.080,00
1.1.3.	SINAPI	94265	GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 15 CM BASE X 30 CM ALTURA. AF. 06/2016	M	1.600,00	20,09	BDI 1	25,50	40.800,00
1.2.			<b>SINALIZAÇÃO VERTICAL</b>						<b>995,98</b>
1.2.1.	Composição	1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO REFLETIVA	UNIDADE	2,00	392,40	BDI 1	497,99	995,98

Encargos sociais:

Observações:

Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

**Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.**

Siglas da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.

SÃO PEDRO DAS MISSÕES - RS  
Local

quarta-feira, 3 de janeiro de 2024  
Data

Responsável Técnico  
Nome: DOUGLAS BORBA  
CREA/RG: 254591  
ART/RRT: 0

**Douglas Borba**  
Engenheiro Civil  
CREA/RG: 254591  
ART/RRT: 0



Início 27°49'13.99"S / 53°16'10.58"O

Final 27°49'39.80"S / 53°16'10.58"O

Douglas Borba  
Engenheiro Civil  
CREA/RN 254591  
CPF 041.424.520-29



# MEMORIAL DESCRITIVO

**OBRA: PROJETO INFRAESTRUTURA.**

**TIPO: CALÇAMENTO COM PEDRAS IRREGULARES.**

**EXECUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES - RS.**

**EXTENSÃO: 800,00 m.**

**ÁREA PAVIMENTADA: 5.600,00 m<sup>2</sup>.**

**LOCAL:** Pavimentação em Calçamento com pedras irregulares em trecho da Estrada Geral Cordilheira Espinilho, área rural do Município de São Pedro das Missões – RS, conforme plantas em anexo.

## 1. GENERALIDADES E JUSTIFICATIVA DO PROJETO:

O presente memorial tem como objetivo de descrever os serviços e materiais a serem empregados na obra de pavimentação, com pedras irregulares em Trecho da Estrada Geral Cordilheira Espinilho, área rural do município de São Pedro das Missões - RS, num total de 800,00 metros de extensão e 5.600,00 m<sup>2</sup> de área a ser pavimentada.

A pavimentação desta estrada será de grande importância para os moradores da comunidade, pois se trata de uma estrada com um tráfego intenso, pois é uma das estradas de ligação aos municípios vizinhos, e ainda não possui pavimentação, gerando dificuldades de deslocamento em períodos chuvosos devido a lama, valas e buracos provocadas por enxurradas. A falta de pavimentação impacta também na qualidade de vida dos moradores, pois gera resíduos de poeira em dias secos.

## 2. MOVIMENTO DE TERRA:

As escavações de disposição de terra serão executadas com retroescavadeira, caminhões e motoniveladora, no terreno natural a fim de permitir condições de greide e seção transversal, conforme projeto geométrico e remoção de material orgânico e vegetação rasteira, o serviço será executada pelo município.

## 3. COMPACTAÇÃO DO ATERRO:

O nivelamento e conformação para receber o pavimento com motoniveladora e a compactação do material será executado com rolo compressor das bordas para o eixo da estrada, sempre observando o teor de umidade. Se necessário será executado com carro-pipa no caso de umedecimento e utilização de grade de disco para secagem, será executado pela empresa contratada.

## 4. MEIO-FIO:

Serão executados em concreto armado de 15 cm de largura, 30 cm de altura, rebaixado no nível do pavimento e executado in loco, concreto FCK 20 MPA com máquina extrusora em toda a extensão dos trechos a serem pavimentados, executados com concreto traço 1:3:3 de cimento, areia grossa e brita, sendo que os mesmos sustentarão e protegerá o calçamento das enxurradas, evitando a erosão, os acessos ao habitações ou local onde possui trânsito de veículos os mesmos deverão ser rebaixados.

### 4.1 ABERTURA DE VALAS:

Serão abertas ou niveladas para a execução do meio-fio (guias) será com máquina quando execução da conformação da estrada e manualmente se necessário, ao longo da preparação da borda do sub leito obedecendo ao alinhamento, perfil e dimensões estabelecidas.

#### 4.2 REGULARIZAÇÃO E APILOAMENTO DO FUNDO DA VALA:

O fundo da vala ou base onde será executado o meio fio deverá ser regularizado e em seguida apiloado, para corrigir o recalque produzido pelo apiloamento, será colocado no fundo da vala, posteriormente ser executado o meio fio.

#### 4.3 ALINHAMENTO:

O alinhamento e perfil dos meios fios serão verificados antes do início do calçamento. Não deverá haver desvios superiores, quando ser iniciados os trechos na execução dos mesmos em relação ao alinhamento e perfil estabelecido.

#### 5. PREPARO DO SUB-LEITO:

A superfície do sub leito deverá ser regularizada na largura de toda a pista, de modo que assuma a forma determinada pela seção transversal do projeto. Se nesta fase houver necessidade de execução do nivelamento e deverá obedecer, o leito e traço definido, sem a utilização de aterro, se necessário o mínimo possível e compactado se ocorrer, colocação da argila de assentamento das pedras irregulares. Após o sub-leito preparado, não será permitido trânsito, devendo a base e o calçamento serem executados o mais rápido possível.

#### 5.1 BASE DE ARGILA:

A argila arenosa isenta de qualquer material orgânico, deverá ser esparramada regularmente pelo sub-leito preparado. Nos casos comuns, em que não existem problemas quanto ao dimensionamento do pavimento, a quantidade de argila arenosa deverá ser tal que a sua altura não seja superior a 20 cm, este material será transportado até a obra por caminhões tipo basculante.

#### 6. REVESTIMENTO COM PEDRAS IRREGULARES:

##### 6.1 MATERIAL:

As pedras deverão ser amarradas de modo a apresentarem uma face plana que será a de rolamento, que deve inscrever-se num círculo de diâmetro entre 10cm e 15cm, ou seja, deverão passar na peneira de diâmetro 15cm e não deverão passar na peneira de diâmetro 10cm.

##### 6.2 ASSENTAMENTO:

As pedras irregulares deverão ser assentadas sobre a base de argila normalmente ao eixo da pista, obedecendo o abaulamento estabelecido pelo projeto, nos casos comuns, este abaulamento será representado por duas rampas opostas, com a declividade variando de 3 a 5%. Serão assentadas inicialmente as pedras mestras que servirão de guias para o assentamento das demais. Essas pedras mestras deverão ser assentadas em alinhamento paralelos ao eixo da pista, a uma distância de 1,5m desse eixo. A distância entre as pedras mestras do mesmo alinhamento, não deverá ser inferior a 2 metros, nem superior a 4 metros. No assentamento das pedras deve-se proceder da seguinte maneira.

O operário escolhe a face de rolamento, e com o martelo fixa a pedra no material de enchimento, com essa face para cima. Após o assentamento da primeira pedra, escolhe a segunda e a coloca ao lado da primeira, escolhendo convenientemente não só a face de rolamento, mas também a face que vai encostar-se na pedra já assentada. Como as pedras empregadas serão irregulares sempre aparecerão juntas mais alargadas, as quais deverão ser preenchidas com pedras menores.

#### 7. REJUNTAMENTO:

O rejuntamento será efetuado logo que seja concluído o assentamento. Será executado espalhando-se pó de pedra com 0,03m de espessura sobre o calçamento, e forçando-se a penetração deste material nas juntas dos paralelepípedos, por meio de vassoura adequado.



## 8. COMPACTAÇÃO:

As pedras irregulares, depois do assentamento pelo calceteiro, e o rejunte com areia média, deverão ser comprimidas com rolo compactador vibrador com carga mínima de 4,5 vibrando. Na compactação com rolo a compressão deverá iniciar-se nos bordos, e prosseguir para o centro, devendo cada passada do compressor cobrir pelo menos, metade da faixa coberta na passada anterior. Nas curvas a compressão deverá começar no bordo interno e prosseguir até o bordo externo.

## 9. PROTEÇÃO:

Durante todo o período de construção do pavimento e até a sua conclusão, deverão ser construídas valetas provisórias que desviem as enxurradas, e não será permitido o tráfego sobre a pista em construção.

## 10. SINALIZAÇÃO VERTICAL:

Deverão ser implantados dispositivos de sinalização vertical conforme o preconizado na resolução 180/2005 do CONTRAN. As placas de sinalização vertical de regulamentação terão diâmetro de 0,50 m, para sinais circulares, lado de 0,25m para sinais de forma octogonal, lado 0,50m para sinais quadrados de advertência. Os sinais deverão ser totalmente refletivos confeccionados com películas tipo Grau Técnico (GT) para letras, tarjas, números e fundo. A chapa onde o sinal será impresso, deve ser de aço SAE 1020, com espessura mínima de 1,25 mm, pintadas com fundo anticorrosivo, sendo ainda a parte posterior do sinal, na cor preta.

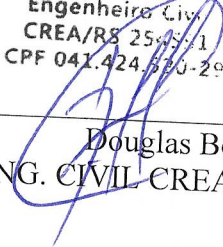
O suporte de implantação deverá ser de ferro com diâmetro externo de 2". A altura do bordo inferior do sinal deverá ficar a 2,00 m do passeio público, garantindo assim a visualização adequada dos condutores e dificultando a depredação.

## 11. LIMPEZA E ENTREGA:

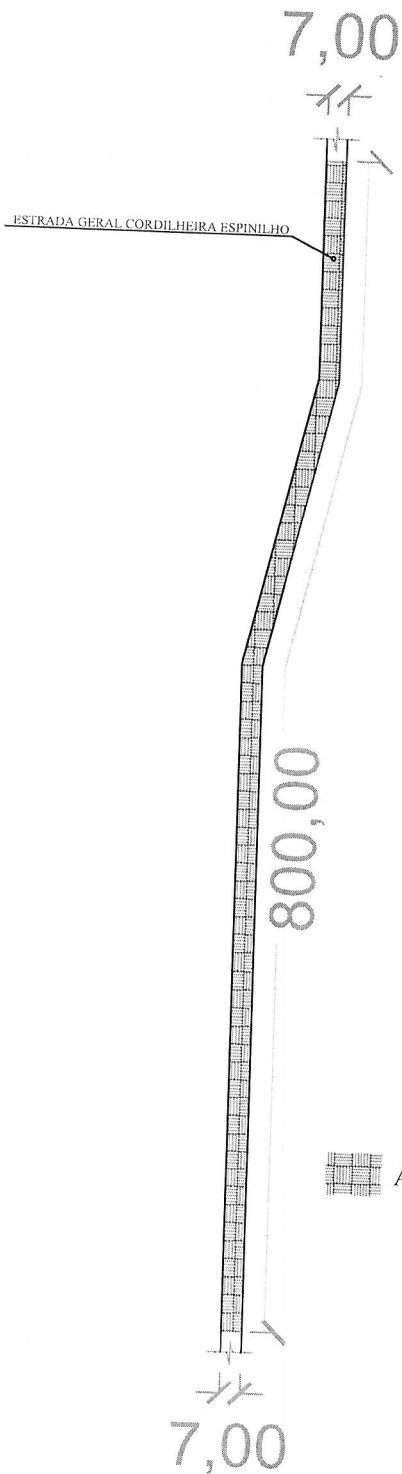
As ruas somente serão liberadas ao trânsito após conclusão total da obra e a remoção de todos entulhos, ferramentas e restos de materiais.

São Pedro das Missões - RS, Dezembro de 2023.

**Douglas Borba**  
Engenheiro Civil  
CREA/RS 254591  
CPF 041.424.530-2º

  
\_\_\_\_\_  
Douglas Borba  
ENG. CIVIL CREA/RS 254591

\_\_\_\_\_  
Antônio Reginaldo Ferreira da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL



 ÁREA A SER PAVIMENTADA BASALTO IRREGULAR= 5.600,00 m<sup>2</sup>

PLANTA BAIXA

## PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO

Estrada Geral - Cordilheira Espinilho - São Pedro das Missões - RS

Página: 1/4

Prof. Municipal:

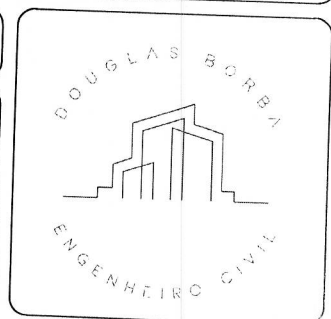
Assunto:  
PLANTA BAIXA

Resp. Técnico:

Data: Dez/2023

Escala: s/e

*Douglas Borba*  
Engenheiro Civil  
CREA/RS 254591  
CPF 041.424.520-29







LIMITE VELOCIDADE

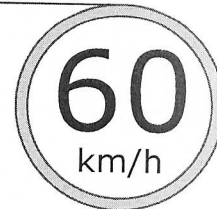


ESTRADA GERAL CORDILHEIRA ESPINILHO

PLACAS = 2 UND

PLANTA SINALIZAÇÃO

LIMITE VELOCIDADE



## PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO

Estrada Geral - Cordilheira Espinilho - São Pedro das Missões - RS

Página: 2/4

Pref. Municipal:

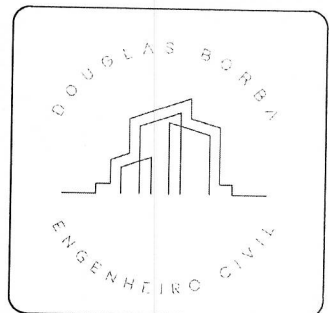
Assunto: PLANTA SINALIZAÇÃO

Resp. Técnico:

Data: Dez/2023

Escala: s/e

*Douglas Borba*  
Engenheiro Civil  
CREA/RS 254591  
CPF 041.424.520-29



ESTRADA GERAL CORDILHEIRA ESPINILHO



MEIO FIO

MEIO FIO REBAIXADO 15x30 EXTENSÃO= 1.600,00 m

PLANTA MEIO-FIO

## PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO

Estrada Geral - Cordilheira Espinilho - São Pedro das Missões - RS

Página: 3/4

Pref. Municipal:

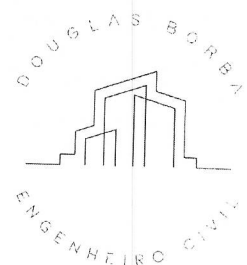
Assunto: PLANTA MEIO-FIO

Resp. Técnico:

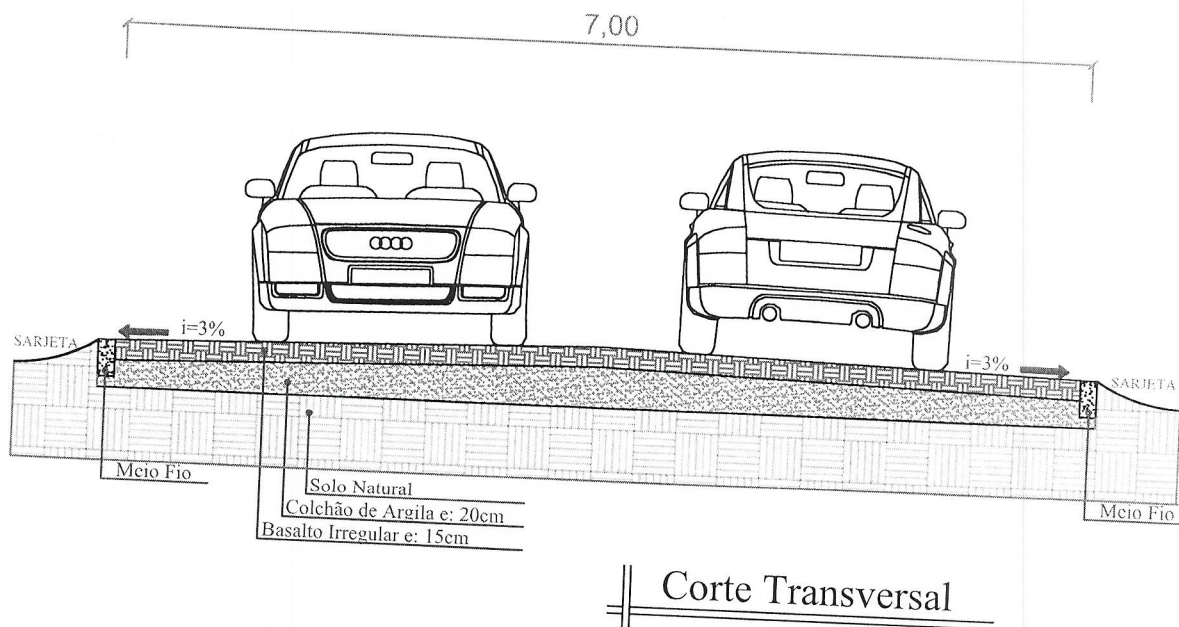
**Douglas Borba**  
Engenheiro Civil  
CREA/RS 254591  
CPF 041.424.520-20

Data: Dez/2023

Escala: s/e







## PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO

Estrada Geral - Cordilheira Espinilho - São Pedro das Missões - RS

Página: 4/4

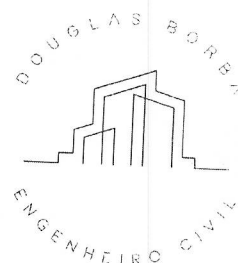
Pref. Municipal:

Assunto:  
 DETALHE

Resp. Técnico:  
**Douglas Borba**  
 Engenheiro Civil  
 CREA/RS 254591  
 CPF-041.424.520-29

Data:  
 Dez/2023

Escala:  
 s/e





### Quadro de Composição do BDI

Grau de Sigilo  
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO: 0  
 Nº SICONV: RECURSO PRÓPRIO  
 PROPONENTE / TOMADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES - RS

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE:  
 ADITIVO PAVIMENTAÇÃO EM CALÇAMENTO COM PEDRAS IRREGULARES / ADITIVO PAVIMENTAÇÃO EM CALÇAMENTO COM PEDRAS

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:  
 Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):

100,00%
3,00%

#### BDI 1

TIPO DE OBRA:  
 Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	3,80%
Seguro e Garantia	SG	0,32%
Risco	R	0,50%
Despesas Financeiras	DF	1,02%
Lucro	L	6,69%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	3,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	20,79%
BDI COM desoneração	BDI DES	26,91%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 100%, com a respectiva alíquota de 3%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi COM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

SÃO PEDRO DAS MISSÕES - RS  
 Local

quarta-feira, 3 de janeiro de 2024  
 Data

Responsável Técnico

Nome: DOUGLAS

CREA/CAU: 254591

ART/RRT:

**Douglas Borba**  
 Engenheiro Civil  
 CREMER 254591  
 CPF 041.424.520-29

#### BDI 2